

LEI N.º 250 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José dos Ausentes, para o exercício de 1998.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de São José dos Ausentes, abrangendo

a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 2.095.596,10 (dois milhões, noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras

fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	2.040.747,71
Receita Tributária	R\$	55.267,89
Receita de Contribuições	R\$	600,00
Receita Patrimonial	R\$	14.303,02
Receita de Serviços	R\$	2.580,00
Transferências Correntes	R\$	1.913.866,98
Outras Receitas Correntes	R\$	54.129,82
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	54.848,39
Operações de Crédito	R\$	50.466,95
Alienação de Bens	R\$	1.980,00
Transferências de Capital	R\$	2.161,44
Total da Administração Direta	R\$	2.095.596,10
TOTAL GERAL	R\$	2.095.596,10

Art. 3º - A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos

quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R\$	81.264,08
03	Administração e Planejamento	R\$	368.461,08
04	Agricultura	R\$	64.200,44
05	Comunicações	R\$	10.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	7.364,57
08	Educação e Cultura	R\$	603.524,00
09	Energia e Recursos Minerais	R\$	24.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$	31.800,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$	24.500,00
13	A saúde e Saneamento	R\$	159.600,00
15	Assistência e Previdência	R\$	117.539,09
16	Transporte	R\$	483.342,84
99	Reserva de Contigência	R\$	120.000,00
	Total da Administração Direta	R\$	2.095.596,10
	TOTAL GERAL	R\$	2.095.596,10

POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Processo Legislativo	R\$	81.264,08
07	Administração	R\$	304.327,40
08	Administração Financeira	R\$	61.733,68
14	Produção Vegetal	R\$	64.200,44
22	Telecomunicações	R\$	10.000,00
30	Segurança Pública	R\$	7.364,57
41	Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$	5.426,00
42	Ensino Fundamental	R\$	442.020,88
46	Educação Física e Desportos	R\$	9.625,12
47	Assistência a Educandos	R\$	96.112,00
48	Cultura	R\$	50.340,00
51	Energia Elétrica	R\$	24.000,00
57	Habitação	R\$	600,00
58	Urbanismo	R\$	18.000,00
60	Serviços de Utilidade Pública	R\$	13.200,00
65	Turismo	R\$	26.900,00

75	Saúde	R\$	159.00,00
76	Saneamento	R\$	600,00
81	Assistência	R\$	100.739,09
84	Progr. De Formação do Patr. do Serv. Pub.	R\$	16.800,00
88	Transporte Rodoviário	R\$	483.342,84
99	Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
	Total da Administração Direta	R\$	2.095.596,10
	TOTAL GERAL	R\$	2.095.596,10

**POR CATEGORIA ECONÔMICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

	Despesas Correntes	R\$	1.742.285,57
	Despesas de Capital	R\$	353.310,53
	Total da Administração Direta	R\$	2.095.596,10
	TOTAL GERAL	R\$	2.095.596,10
	Por Órgão da Administração		

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara de Vereadores	R\$	81.264,08
02	Gabinete do Prefeito	R\$	122.069,42
03	Secretaria de Administração	R\$	216.422,55
04	Secretaria de Educação, Cult. e Esp.	R\$	603.524,00
05	Secretaria da Fazenda	R\$	61.733,68
06	Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social	R\$	266.339,09
07	Secretaria de Obras e Viação	R\$	535.542,84
08	Secretaria da Agricultura	R\$	64.200,44
09	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento	R\$	24.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
	Total da Administração Direta	R\$	2.095.596,10
	TOTAL GERAL	R\$	2.095.596,10

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º. da Lei 4.320/64
- c) suplementar e anular dotações orçamentárias do orçamento vigente para suprir insuficiências, dentro da mesma categoria de programação de cada órgão;

d) utilizar os recursos da reserva de contingência para suprir insuficiências das dotações orçamentárias.

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de

custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitando os limites fixados por elementos de despesas em cada unidade orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar o

fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita ao longo do exercício financeiro.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ausentes, para

o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 149.077,00 (cento e quarenta e nove mil e setenta e sete reais).

Parágrafo único - A Receita será arrecadada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente Lei.

Art. 8º - O Orçamento do **FAPEN** (Fundo de Aposentadoria e Pensão) para o exercício

de 1998, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Parágrafo único - A Receita arrecadada e a despesa observará a programação constante nos quadros anexos que compõe a presente Lei.

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (**FMDR**) para

o exercício de 1998, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais).

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

São José dos Ausentes, 14 de novembro de 1997.

Carlos Antônio Búrigo

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda